



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA GERAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPES Nº 002/2024 - IN 002/2024

*Dispõe sobre a carga horária e procedimentos relativos à participação dos Policiais Penais do Estado Espírito Santo, em cursos na Academia de Polícia Penal - ACADEPPEN.*

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061 de 19 de Dezembro de 2023, resolve:

Considerando o dever do Estado de promover o desenvolvimento institucional por meio da formação, qualificação, especialização e profissionalização, valorizando o potencial humano dos servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a capacitação profissional é importante para a especialização do servidor de modo a aprimorar sua atuação;

Considerando que o servidor pode voluntariamente buscar agregar conhecimento durante sua trajetória profissional;

Considerando que a Lei Complementar nº. 1061 de 19 de Dezembro de 2023, em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece como um dos princípios de atuação da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo - PPES a promoção de conhecimento técnico, científico e operacional sobre o sistema penitenciário;

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 1.061 de 19 de Dezembro de 2023, que define as competências da Academia de Polícia Penal;

Considerando a necessidade de estabelecer e regular as ações educacionais da ACADEPPEN;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a participação de todos os servidores investidos no cargo de Policial Penal do Espírito Santo em cursos de qualificação, capacitação, desenvolvimento e especialização, promovidos pela ACADEPPEN.

Art. 2º A carga horária dos cursos ministrados pela ACADEPPEN, quando realizados presencialmente, serão computadas como hora trabalhada nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA GERAL

- I – Quando o curso for realizado durante a carga horária de trabalho do servidor;
- II – Se por indicação do superior hierárquico o servidor for convocado para o curso;

Art. 3º: O Policial Penal em cumprimento de escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, que esteja realizando curso presencial com carga horária total de 08 (oito) horas, deverá retornar após o encerramento do curso para suas atividades laborais, a fim de concluir o referido plantão.

Parágrafo Único: O Policial Penal, lotado no interior do Estado do Espírito Santo que trabalha em regime de plantão, quando participar de curso presencial na sede da ACADEPPEN, deverá realizar a compensação da carga horária em momento oportuno, devendo tal compensação ser acordada com sua chefia imediata.

Art. 4º Nos casos em que a inscrição para o curso for de iniciativa do próprio Policial Penal, este deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado pela ACADEPPEN, e aguardar a aprovação da inscrição pelo superior imediato.

§ 1 A carga horária do curso contará como hora trabalhada apenas se ocorrer durante seu horário de trabalho (expediente/plantão).

Art. 5º O policial Penal apto a participar de curso promovido pela ACADEPPEN, que no dia anterior ao curso estiver cumprindo escala em regime de plantão, deverá ser liberado 11 (onze) horas antes do início do curso, respeitando, assim, o intervalo de descanso entre jornadas, sem necessidade de compensação da referida carga horária, desde que apresente ao seu superior hierárquico a declaração de comparecimento.

Art. 6º Para fins de fiscalização e cumprimento da carga horária do Policial Penal, bem como organização das escalas por parte dos Gestores das Unidades Prisionais, a ACADEPPEN comunicará às unidades sobre a participação do Policial Penal em cursos e, após a conclusão, informará formalmente a carga horária cumprida pelo Policial Penal à sua unidade de origem.

Art. 7º Para fins de compensação de horas ou gozo de folga dentro do mês de realização do curso, considerando a carga horária mínima mensal estabelecida de 168 (cento e sessenta e oito), horas de trabalho, compete ao setor de RH das unidades prisionais o cálculo de horas que foram executadas na unidade e as que foram executadas na ACADEPPEN, de acordo com o que esta portaria estabelece.

Art. 8º Caberá ao Policial Penal devidamente apto a participar dos cursos ministrados pela ACADEPPEN justificar via E-Docs sua desistência ou ausência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA GERAL

Parágrafo único. A ACADEPPEN remeterá a referida informação para a unidade de lotação do Policial Penal para fins de controle de frequência e assiduidade.

Art. 9º Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ACADEPPEN.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCO MORAES JUNIOR**  
Diretor-geral da Polícia Penal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR**

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 11/03/2026 15:07:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/03/2026 15:07:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SARAH MARTINELLE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABDG - PPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KRPTFC>